



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N.º 195/2004, DE 08 DE MARÇO DE 2004.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar os profissionais que menciona e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Periquito **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar temporariamente em regime de direito administrativo os seguintes profissionais: 01(um) **ASSISTENTE SOCIAL**; 01(um) **PSICÓLOGO** e 01(um) **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, para atender ao **CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CASA DA FAMÍLIA**, em atendimento ao convênio firmado entre o Município de Periquito e o Ministério da Assistência Social.

Art. 2º - A contratação, objeto desta lei, revestir-se-á de ato formal, regido pelo direito administrativo e observará, quanto a sua duração, o prazo máximo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja necessidade, devidamente justificada, sobretudo pela possibilidade de continuidade do **PLANO DE TRABALHO**, motivada pelo aditamento do convênio vigente ou pactuação de novo Termo de Convênio entre o Município e a União.

Art. 3º - O pessoal contratado nos termos desta lei não será considerado servidor público.

Art. 4º - Aplica-se aos contratados nos termos desta Lei, os deveres e proibições constantes nos artigos 130 e 131 respectivamente, da Lei Municipal nº 139, de 08/02/2002.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem ter o contratado direito a quaisquer indenizações e se dará pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratado ou unilateralmente pela Administração.

Art. 6º - Os profissionais contratados com base nesta Lei deverão cumprir a seguinte jornada de trabalho: 30(Trinta) horas semanais, o Assistente Social; 30(Trinta) horas semanais o Psicólogo e 40(Quarenta) horas semanais o Assessor Administrativo.

Art. 6º - A retribuição pecuniária mensal, pela prestação efetiva dos serviços será de: **R\$ 1.300,00** (Um mil e trezentos reais) para o Assistente Social; **R\$ 1.300,00** (Um mil e trezentos reais) para o Psicólogo e **R\$ 360,00** (Trezentos e sessenta reais) para o Assessor Administrativo.;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 7º - O Regime de Previdência dos profissionais contratados com estribo nesta Lei, será o Regime Geral de Previdência Social, do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 8º - Os profissionais contratados nos termos desta Lei, mesmo não sendo considerados servidores públicos serão inscritos no PIS ou no PASEP, caso não tenham inscrição.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se, para este fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal Nº 4320, de 17 de Março de 1964.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito, 08 de Março de 2004.


NEREU NUNES PEREIRA
Prefeito Municipal